



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

COMUNICADO

CREDENCIAMENTO 003/2020

O Município de Paty do Alferes torna público que está disponível Edital de Credenciamento.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NA MODALIDADE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA, EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS PERTINENTES, COMPLICAÇÕES ADVINDAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS COMPLEXOS.

O PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO DIA 01 DE ABRIL DE 2020, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 18:00

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail:
dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 27 de Março de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2020

O Município de Paty do Alferes, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NA MODALIDADE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA, EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS PERTINENTES, COMPLICAÇÕES ADVINDAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS COMPLEXOS**, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, descrita na Tabela SUS, conforme solicitação no processo administrativo 1778/2020, na forma do disposto no artigo 24 e 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sendo sempre respeitados os princípios estabelecidos na citada Lei, bem como suas alterações posteriores, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

1. OBJETO:

1.1– O objeto do presente edital é o credenciamento de empresa na modalidade Pessoa Jurídica Especializada em serviços de cirurgia de catarata, exames pré-operatórios, pertinentes, complicações advindas e demais procedimentos oftalmológicos complexos, para atendimento aos usuários do SUS na Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, serviços prestados nos moldes do descritivo no anexo I.

1.2 – Os interessados a serem contratados deverão credenciar-se na forma deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Só Poderão participar deste credenciamento as empresas que tiverem ramo de atividade compatível com o objeto credenciado, que será comprovado através do objeto do contrato social, no momento oportuno.

2.2 - Não poderão participar empresas que se encontrem em dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de credenciar no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas para credenciar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição e ainda, os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

2.3 – É vedado qualquer participante representar mais de uma empresa.

3 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

3.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

3.2 - A empresa credenciada que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos procedimentos contratados, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.



3.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da mesma, na inexecução do contrato.

4 – DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – As empresas interessadas devem se credenciar no prazo máximo de 15 dias após a data de publicação do edital em imprensa oficial do Município de Paty do Alferes, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, caso seja de interesse da Administração Pública.

4.1.1 – Havendo prorrogação do prazo, o credenciante repetirá o convite, anualmente, visando à adesão de novos interessados ao credenciamento.

4.2 – Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de carta dirigida à Secretária de Saúde, mediante abertura de processo junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto ao valor estipulado na Tabela SUS.

4.2.1 – A relação dos procedimentos para os quais necessita deverá estar formalizada em CARTA DE APRESENTAÇÃO de acordo com a TABELA SUS respeitando os valores propostos, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os termos desse Edital. O interessado deverá também comprometer-se a realizar os procedimentos a que se propõe e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Secretária de Saúde.

4.3 – Juntamente com a carta acima citada, o interessado deverá encaminhar também:

4.3.1 – Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

4.3.2 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

4.3.3 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;

4.3.4 – Declaração de inexistência de impedimento;

4.3.5 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), desta Prefeitura, devidamente válido;

4.3.6 - Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo que, a empresa deve estar cadastrada a mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;

4.3.7 - Cópia do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica expedidos pelos Conselhos Regionais específicos;

4.3.8 - Declaração do horário de atendimento aos usuários do SUS.

4.3.9 - Relacionar e quantificar os equipamentos.

4.3.10 - Currículo Vitae resumido do responsável técnico do estabelecimento atualizado, juntamente com cópia dos documentos comprobatórios, diplomas e títulos de especialista;

4.3.11 – Relação de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento, juntamente com o número de inscrição no Conselho;

4.3.12 - Comprovante de dados bancários (banco, agência, conta corrente, nome do titular) para depósito em nome da pessoa jurídica do proponente.

4.4 – Para a devida emissão do CRC acima citado, a empresa interessada deverá solicitar o requerimento na Divisão de Licitações e Contratos e cumprir todas as exigências para o cadastramento.



4.4.1 – Para as empresas que já são cadastradas deverão comparecer na Divisão de Licitações e Contratos para atualizarem suas certidões, dentro do prazo estabelecido no item 4.4.

4.5 – A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Divisão de Licitações e Contratos e obedecerá aos seguintes passos:

4.5.1 – Cumprimento de exigências no processo de credenciamento, se for o caso;

4.5.2 – Emissão de parecer, opinando favorável ao credenciamento da empresa, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da mesma;

4.5.3 – Encaminhamento do processo, para a Secretaria de Saúde para ciência e posterior decisão final do Chefe do Poder Executivo, acolhendo ou não o parecer emitido;

4.5.4 – Após decisão final, o processo será devolvido a Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos para publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

4.6 - Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante do item 4.2.

4.7 – Os documentos citados no item 4.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa oficial ou ainda por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela Divisão de Licitações e Contratos.

4.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.9- Não será aceita nenhuma remessa de documento por carta, fax, sedex ou qualquer outra forma que não seja a prevista no item 4.1.

5 – DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes da tabela SUS, que faz parte deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria de Saúde de Paty do Alferes.

5.2 - A vigência do Termo de Contrato com os prestadores de serviços de saúde, será de 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, conforme limites permitidos por Lei.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 - O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria de Saúde ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, bem como respectivo instrumento contratual poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados.



6.2 - O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

7. DOS VALORES

7.1 - A Secretaria de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SUS.

7.2 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

7.3 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

7.4 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

8 – DOS PAGAMENTOS:

8.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

8.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

8.2.1 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas guias de encaminhamento emitidas pela Secretaria de Saúde;

8.2.2 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

8.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto “*pro rata die*”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

8.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.



8.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

9 – DOS ANEXOS:

9.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 9.1.1 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- 9.1.2 - Declaração de inexistência de impedimento;
- 9.1.3 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;
- 9.1.4 - Carta de apresentação (modelo)
- 9.1.5 - Contrato;
- 9.1.6 - Tabela SUS
- 9.1.7 - Termo de Referência

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Toda a documentação de que trata o item 4.2 será recebida pela Divisão de Licitações e Contratos.

10.2 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.3 – A empresa que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

10.4 - O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento, visto que a contratação só se dará após a análise do cumprimento das exigências editalícias.

10.5 - As despesas com a execução do presente contrato correrão na Dotação Orçamentária a ser informada no momento oportuno.

10.6 - Realizar todos os exames constantes da Tabela SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente.

10.7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado, pela Secretaria de Saúde;

10.8 - É imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde

10.9 - Fica estabelecido que os Credenciados contratados realizarão todos os procedimentos encaminhados pela Secretaria de Saúde;

10.10 - A credenciada fica obrigada a realizar o procedimento contratado;

11- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Realizar todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes na Tabela SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.



11.2 - A realização dos procedimentos será de responsabilidade, unicamente, das empresas credenciadas, que assumirão todo o ônus decorrente dos procedimentos.

11.3 - As empresas credenciadas serão responsáveis pelo material necessário a realização do procedimento.

11.4 - A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do Setor de Auditoria e Contas Médicas da Secretaria de Saúde.

11.5 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

12 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Colocar à disposição da Secretaria de Saúde de Paty do Alferes o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Contrato.

12.2 - Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços aos quais estará credenciado a realizar.

12.3 - Atender ao paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

12.4 - A credenciada deverá Afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

12.5 - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

12.6 - Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

12.7 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

12.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;

12.9 - Apresentar a Secretaria de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

12.10 - Informar à Secretaria de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

12.11 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

12.12 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;



13. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

13.1 - O número mensal de procedimentos deverá respeitar as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública.

13.2 - Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Paty do Alferes.

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1 - Ao descumprimento total ou parcial do Contrato poderá ser garantido a prévia defesa rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

14.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5 - A Secretaria de Saúde somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art.57 da Lei nº. 8666/93.

14.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação.

14.7 - A sanção estabelecida no inciso 4º. do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 - O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Dos atos praticados, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no decreto Municipal nº 5751/2019.

15.2 – Rejeitado o credenciamento, o requerente terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indisponíveis defesa dos seus interesses.

15.3 - A falta de manifestação requerente no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito.

15.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

16.2 - Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

17 – CONDIÇÕES FINAIS:

17.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

17.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas do art. 73 inciso I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo um fiscal para o contrato.

17.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do CONTRATANTE.

17.4 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

17.5 – A empresa somente deverá se credenciar para os serviços caso haja disponibilidade de executá-los. Não será tolerado em hipótese nenhuma, atraso na realização dos mesmos.

17.6 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

17.7 – Fica assegurado a Secretaria de Saúde, cancelar a qualquer tempo no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência aos participantes.

17.8 - As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

17.9 - A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

17.20 - Edital disponível na íntegra no site do município www.patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 27 de março de 2020

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CREDENCIAMENTO N.º 003/2020

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
(modelo)**

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Credenciamento n.º 003/2020, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

Que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
Que não se encontra em regime de recuperação judicial;
Que não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta;
Que não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



CREDENCIAMENTO N.º 003/2020

DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES
(modelo)

Tendo em vista o estipulado no Edital de Credenciamento n.º 003/2020, que objetiva o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA MODALIDADE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA, EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS PERTINENTES, COMPLICAÇÕES ADVINDAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS COMPLEXOS**, declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido Edital.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



CREDENCIAMENTO N.º 003/2020

CARTA DE APRESENTAÇÃO
(modelo)

À
SECRETARIA DE SAÚDE
Ref.: Encaminhamento de documentos ao Credenciamento n.º. 003/2020

Prezado Senhor,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento n.º. 003/2020, vimos apresentar a documentação como se encontra exigida no Edital, a fim de submetê-la ao exame da Divisão de Licitações e Contratos.

Declaramos estar de acordo com os Termos do Edital supramencionado, além das Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS, bem como Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis n.º. 8.080/90 e n.º. 8.666/93.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo todos os procedimentos abaixo discriminados.

(ESPECIFICAR OS SERVIÇOS)

_____, de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal e CPF

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



CONTRATO N.º /2020

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CREDENCIADA CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 - OBJETO:

1.1– O objeto do presente contrato é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NA MODALIDADE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA, EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS PERTINENTES, COMPLICAÇÕES ADVINDAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS COMPLEXOS**, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, descrita na Tabela SUS que faz parte integrante deste.

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Realizar todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes na Tabela do SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

2.2 - A realização dos procedimentos serão de responsabilidade, unicamente, da empresa credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos.

2.3 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento.

2.4 - A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde

2.5 - As guias de requisição de procedimentos deverão estar autorizadas pela Secretaria de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

3 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1 - Colocar à disposição da Secretaria de Saúde o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Contrato.

3.2 - Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços dos quais estará credenciado a realizar.

3.3 - Atender ao paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.



3.4 - A credenciada deverá Afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.5 - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.6 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

3.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;

3.8 - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.9 - Informar à Secretaria de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.10 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.11 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

4 – DOS PAGAMENTOS

4.1 - O presente contrato tem seu valor estimado em R\$ xxxxxx (xxxxx).

4.2 - A Secretaria de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SUS.

4.3- Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

4.4 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

4.5 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

5 – DOS PAGAMENTOS:

5.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes,



mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

5.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

5.2.1 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas guias de encaminhamento emitidas pela Secretaria de Saúde;

5.2.2 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

5.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto “*pro rata die*”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

5.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

5.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

6 – DO PRAZO

6.1 - A vigência deste contrato tem seu início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

7 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços acima relacionados, em atendimento à solicitação conforme processo administrativo n° XXX/2020, originário da Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com os programas de trabalhos xxxxxxxx

8 – DOS ENCARGOS

8.1 - As despesas com encargos diversos como Previdência Social do valor contratado, Imposto de Renda e outros, na forma da lei, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quando for o caso, não tendo a CONTRATANTE nenhum tipo de custo/despesa adicional.

9 – DA NULIDADE DESTE CONTRATO

9.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n° 8.666/93.



10 – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 - Ao descumprimento total ou parcial do Contrato poderá ser garantido a prévia defesa rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

11.3 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

11.4 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

12.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que o recebimento ficará sob a responsabilidade do Fiscal do contrato.

12.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências da CONTRATANTE.

12.4 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.5 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

12.6 – Fica assegurado a Secretaria de Saúde, cancelar a qualquer tempo no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência aos participantes.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA se obriga em manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, compatíveis com as obrigações ora assumidas.



12 - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Paty do Alferes para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos.

Paty do Alferes, de xxxxxx de 2020.

.....
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CONTRATANTE

.....
CREDENCIADA CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

10. TABELA DE VALORES SUS SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

CÓDIGO SUS	SERVIÇO	VALOR	AValiação MONO OU BILATERAL	QUANTIDADE MENSAL PREVISTA
Bloco de cirurgia de catarata				
04.05.05.037-2	Facemulsificacao c/ Implante de lente intra-ocular dobrável	R\$ 771,60	Mono	80
04.05.05.010-0	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 483,60	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
Bloco de exames pré-operatórios				
0301010072	Procedimento em Atenção especializada	R\$ 10,00	Bilateral	80
0205020020	Paquimetria ultrassônica	R\$ 14,81	Mono	160
0205020020	Biometria ultrassônica	R\$ 24,24	Mono	160
0211060127	Mapeamento de retina	R\$ 24,24	Mono	160
0211060143	Microscopia Especial de Córnea	R\$ 24,24	Mono	160
0211060267	Topografia computadorizada	R\$ 24,24	Bilateral	80
02110602151	Potencial de Acuidade Visual	R\$ 3,37	Mono	160
Bloco de revisão				
0301010072	Consulta na atenção especializada	R\$ 10,00	Bilateral	80 x3 revisões= 240
0211060127	Mapeamento de retina	R\$ 24,24	Mono	80 x3 revisões= 240
Bloco de exames para diagnóstico diferenciado				
02.05.02.008-9	Ultrassonografia de globo ocular	R\$24,20	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
0211060259	Tonometria	R\$ 3,37	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
0211060054	Ceratometria;	R\$ 3,37	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
0211060151	Potencial de Acuidade visual;	R\$ 3,37	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
0211060127	Mapeamento de retina	R\$ 24,24	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
0211060178	retinografia colorida	R\$ 24,24	Bilateral	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
0211060186	Angiografia (Retinografia Fluorescente)	R\$ 64,00	Bilateral	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
0205020020	Paquimetria ultrassônica	R\$ 14,81	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde
Paty do Alferes, RJ
16/06/2010

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 - Centro - Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 - Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



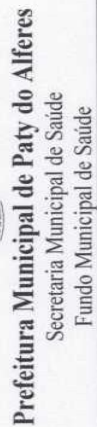
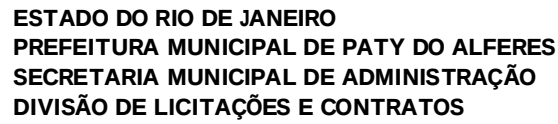
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



0211060143	Microscopia Especular de Córnea	R\$ 24,24	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
0211060267	Topografia Computadorizada de córnea	R\$ 24,24	Bilateral	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
0211060143	Microscopia Especular de Córnea	R\$ 24,24	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
0211060038	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	R\$ 40,00	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
0211060062	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo de 3 medidas)	R\$ 10,11	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
0211060119	Gonioscopia	R\$ 6,74	Bilateral	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
02.11.06.028-3	Tomografia de Coerência Óptica	R\$48,00	Bilateral	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
211060178	Retinografia Colorida	R\$24,24	Bilateral	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
02.11.06.028-3	Tomografia de Coerência Óptica	R\$48,00	Bilateral	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
Bloco de cirurgias de intervenção e corretivas				
04.05.05.036-4	Cirurgia do Aparelho da visão (Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino)	R\$ 209,55	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
04.05.01.007-9	Cirurgia do Aparelho da visão (Pálpebras e Vias lacrimais)	R\$ 78,75	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	R\$ 846,19	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR*	3725,24*	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER*	5842,34*	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER*	6.566,82*	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser	R\$75,15	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
04.05.03.019-3	Pan fotocoagulação	R\$300,6	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
04.05.05.002-0	Capsulotomia Yag Laser*	R\$157,50*	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 - Centro - Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 - Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627





Bloco de tratamento diferenciado				com o caso clínico
03.03.05.023-3	Tratamento Medicamentoso para DMRI	R\$ 84,72	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico
04.05.03.005-3	Injeção Intravítreo	R\$ 84,72	Mono	Indeterminado- de acordo com o caso clínico

* valor dobrado via tabela SUS respaldado pelas portarias resolução ses nº 1920 de 24 de outubro de 2019 e portaria ministerial nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019.



Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telephone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



Paty do Alferes, 27 de fevereiro de 2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. Processo para credenciamento de empresa modalidade pessoa jurídica Especializada em serviços de cirurgia de catarata, exames pré-operatórios pertinentes, complicações advindas e demais procedimentos oftalmológicos complexos para atendimento aos usuários do SUS na Rede Municipal de Saúde, serviço prestado nos moldes do descritivo no anexo I.

2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

- 2.1. A contratação da empresa credenciada para prestação dos serviços em cirurgia de catarata e exames pré-operatórios pertinentes visa à ampliação do atendimento e melhora na resposta as demandas dos munícipes idosos que possuem acuidade visual diminuída ou nula engrossando a fila de demanda reprimida pelo serviço no município.

3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

- 3.1. O prazo de vigência da prestação de serviços contratados será a partir da data de assinatura do contrato até 12 (doze) meses após, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos;
3.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, o pagamento dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação de fatura/nota fiscal acompanhada das devidas requisições autorizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
3.3. Os valores constantes nas notas fiscais deverão ser iguais ao apresentado na Tabela Unificada do SUS
3.4. Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes, conforme acima citado, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida alteração.

4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde);
4.2. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;
4.3. Registro de inscrição no Conselho Federal e regional de Medicina em virtude dos profissionais requeridos para realização dos exames e procedimentos;
4.4. Possuir local apto a tratar quaisquer complicações da cirurgia incluindo-se serviço de UTI se necessário.
4.5. Possuir no quadro médico especialista em retina.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. O valor a ser contratado será estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante quantitativo estimado de exames a ser realizado no período de 12 (doze) meses;
5.2. Acompanhar e fiscalizar a qualidade de execução dos serviços;
5.3. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;
5.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627

Paty do Alferes, 27 de fevereiro de 2020
Secretaria Municipal de Saúde
S. M. A. PROTOCOLO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



- 5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme Nota Fiscal e relatórios recebidos.
- 5.7. Caberá unicamente à Secretaria Municipal de Saúde determinar quais procedimentos serão realizados de acordo com sua demanda e necessidade.
- 5.8. A Secretaria de Saúde deverá solicitar os serviços dos quais se trata este termo com 10 dias corridos de antecedência da data prevista do início de execução dos mesmos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes na Tabela do SUS (ANEXO I), sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.
- 6.2. A emissão dos laudos será de responsabilidade unicamente da empresa credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;
- 6.3. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização dos exames diagnósticos;
- 6.4. Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro pessoal necessário à execução dos serviços.
- 6.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;
- 6.7. Apresentar a SMS sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.8. Informar à SMS sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia/xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.9. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 6.10. Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência serão executados pelo credenciado contratado em sua empresa. As eventuais mudanças de endereço dos consultórios dos credenciados deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, a qual analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a SMS rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, tomando-se por base, a boa acessibilidade dos usuários;
- 6.11. O credenciado contratado arcará com todas as despesas referentes a prejuízos causados a terceiros ou a CONTRATANTE, originários da execução dos serviços;
- 6.12. O credenciado contratado deverá formalizar os horários e dias de atendimento, junto a SMS;
- 6.13. O credenciado contratado somente poderá atender pacientes que estejam devidamente agendados pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de requisição expressa emitida pela mesma, devidamente preenchida e com assinatura de autorização;
- 6.14. Os preços para prestação de serviços serão irrevogáveis até o término da vigência do Contrato, sendo que os mesmos estão estabelecidos na Tabela Unificada do SUS, e estão estritamente de acordo com os valores da tabela SUS, nos termos do art. 26 da Lei 8080/90, conforme anexo; Serão autorizados reajustes excepcionalmente quando houver alteração na tabela SUS.
- 6.15. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à contratante nenhum tipo de despesa/custo adicional;
- 6.16. O credenciado contratado, em hipótese nenhuma, poderá cobrar dos pacientes encaminhados pela Secretaria municipal de Saúde, sob qualquer título ou pretexto, valores complementares àqueles estipulados neste edital, sob pena de ter seu contrato rescindido;

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



- 6.18. A credenciada contratada não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela SMS, para fins de experimentação;
- 6.19. A credenciada contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.20. A credenciada contratada deverá justificar a qualquer paciente, ou seu acompanhante, por escrito, as razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 6.21. A credenciada contratada deverá manter o local de atendimento aos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 6.22. A credenciada contratada deverá facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados e fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados para tal finalidade.
- 6.23. A credenciada contratada acatará e realizará somente os procedimentos solicitados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.24. Absorver demanda mínima de 40 pacientes dia a cada 15 dias.
- 6.25. Ofertar 03 revisões no território de Paty do Alferes com intervalo de 03, 07 e 30 dias após o procedimento de cada paciente.
- 6.26. Estar localizada a no máximo 160 Km do município de Paty do Alferes.
- 7. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO.**
As empresas interessadas devem se credenciar no prazo máximo de 15 dias após a data de publicação do edital em imprensa oficial do Município de Paty do Alferes, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, caso seja de interesse da Administração Pública.


Fabiana Cerqueira Abreu
Secretária Municipal de Saúde

Fabiana Cerqueira Abreu
Secretária Municipal de Saúde

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I

OBJETO DESCRITIVO DE REQUISITOS E RESPONSABILIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE CATARATA AO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes visando o melhor atendimento de seus munícipes elabora por meio deste os termos e requisitos mínimos para Contratação de Empresa via credenciamento para prestação de serviços de cirurgia de catarata, exames pré-operatórios pertinentes, complicações advindas e demais procedimentos oftalmológicos complexos.

1. SOBRE A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 1.1. Poderão se credenciar as empresas que prestem serviços relativos à área especificada no objeto do termo de referência desde que forneçam toda a documentação exigida.
- 1.2. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 1.3. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 1.4. A contratante poderá em caráter excepcional de acordo com seu interesse e disponibilidade (conforme tabela em anexo) ofertar pessoal habilitado e equipamento que já possua para realização de exames ficando a cargo da contratada nestes casos específicos apenas a emissão dos laudos.
- 1.5. A contratada para desenvolvimento dos serviços deverá apresentar responsável técnico habilitado pelos serviços, bem como documentos comprobatórios da capacidade técnica de cada um dos seus profissionais incluindo especialista em retina.
- 1.6. A contratada deverá se responsabilizar pelo atendimento dos usuários tão logo seja solicitado o serviço em até 10 dias úteis.
- 1.7. A contratada deverá comprovar que possui total capacidade para lidar com eventos adversos durante o procedimento incluindo-se leito de UTI.

2. DOS VALORES

Os serviços, objeto do presente termo, serão remunerados por produção de acordo com a Tabela SUS vigente (tabela de serviços item 10), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que por procedimento será pago o valor de referência conforme descrição abaixo com seu respectivo código, descrição do procedimento e valor, bem como de acompanhado de devidos registros no sistema de informações disponibilizados pela Contratante. Será disponibilizado no Orçamento municipal o montante de R\$ 960.000 (Novecentos e sessenta mil reais) para a realização dos exames com laudo, comodato de equipamentos ou dos laudos unitariamente durante o exercício tendo-se uma média mensal de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO.

O interessado em participar do processo de credenciamento deve, obrigatoriamente, entregar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Alvará de Funcionamento e/ ou Inscrição Municipal (ISS);
- b) Inscrição no CNPJ;
- c) Inclusão da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital;
- f) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede do interessado, devendo estar em plena validade na data da abertura do edital;
- g) Certidão Negativa de Débito, emitida pela Delegacia da Receita Estadual, sede do interessado, devendo estar em plena validade na data da abertura do edital;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sede do interessado, devendo estar em plena validade na data da abertura do edital;
- i) Comprovante de Registro de empresa no CRM
- j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- k) Carteira de Identidade, CPF, diploma legal de graduação, certificado de especialização e inscrição no respectivo Conselho Profissional do responsável técnico;
- l) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12. 440/11).
- m) Declaração de Regularidade para funcionamento no CRM
- n) Certidão de falência e concordata
- o) Planta da unidade constando os locais de atendimento, cirurgia e UTI de emergência caso o paciente sofra algum dano grave durante o procedimento.

4. CAPACIDADE INSTALADA

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



4.1. A quantidade de procedimentos/exames a serem realizados pela CONTRATADA levará em conta a capacidade instalada do CONTRATANTE, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação financeira estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A contratada deverá atender minimamente 40 pacientes por dia a cada 15 dias até que toda a demanda reprimida seja atendida, diminuindo assim os gastos da contratante com transporte dos usuários.

4.3. Ser capaz de ofertar 03 revisões no território de Paty do Alferes com intervalo de 03, 07 e 30 dias do procedimento realizado em cada paciente.

4.4 Realizar os procedimentos em estabelecimento localizado a no máximo 160 Km do município de Paty do Alferes

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo erário, que atestará a regularidade documental, devendo ser observado os prazos previstos em Edital.

5.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

- Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

- Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

- Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória (documentação pessoal e profissional) ou qualquer norma exigida no Edital;

- Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente compreende o seguinte fluxo:

- As solicitações devem ser feitas através da Secretaria Municipal de Saúde pelos médicos do município na rede SUS e enfermeiros quando autorizados por esta secretaria em casos de exames de baixa complexidade sem radiação ligados ao programa de saúde da família.

- Os agendamentos serão realizados pela Central de Regulação e por solicitação direta da secretaria municipal de saúde em casos de urgência e emergência.

- Os pacientes deverão retirar as guias de encaminhamento na SMS ou nas Unidades Básicas de Saúde e apresentar as mesmas quando da realização dos procedimentos.

- A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos procedimentos quanto na segurança do paciente.

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



- Os serviços somente poderão ser executados por profissionais que possuem vínculo com a CONTRATADA, e devidamente cadastrados no CNES;

- Para pagamento, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente à produção, Nota Fiscal com o relatório dos exames/procedimentos realizados, com as devidas guias e demais documentos necessários.

7. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias e fiscalização do contrato, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas em Lei, bem como da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

8.2. Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

8.3. No caso de 05 (cinco) reclamações não anônimas, perante a Ouvidoria da Secretaria de Saúde, sendo estas analisadas e consideradas procedentes, será suspenso o credenciamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente processo poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.



Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627